


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Vereador
Sargento Silvano

PROJETO DE LEI Nº

**INSTITUI A CAMPANHA EDUCATIVA
"ASSÉDIO SEXUAL DENTRO DO
TRANSPORTE COLETIVO É CRIME" E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no município de Belém, a Campanha "**Assédio sexual no ônibus é crime. Ligue 180 e denuncie**", em conformidade com o Decreto Lei nº 3.688 de 03 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais) e a Lei 11.340 de 07 agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e nos termos do § 8 do art. 226 da Constituição Federal, no combate ao assédio sexual dentro dos ônibus do serviço público de transporte coletivo municipal de passageiros, de forma educativa e preventiva, incluindo dentre outras ações:

- I – promoção de campanhas educativas de enfrentamento da violência e abuso sexual;
- II – treinamento de funcionários da empresa de transporte público coletivo de passageiros; com foco na orientação sobre como agir nos casos de assédio sexual; em conformidade com a Cláusula X do Contrato de Concessão em vigor;
- III – Multa para o infrator que praticou o assedio.

Parágrafo único – O objetivo da presente Campanha é conscientizar a sociedade e encorajar as mulheres vítimas de assédio sexual a denunciarem seus agressores, tendo como diretriz o combate efetivo de todas as formas de violência, preconceito e discriminação contra as mulheres.

Art. 2º – Incorre em assédio sexual:

- I – quem constranger, molestar, assediar, causar dano moral, sofrimento psicológico ou manter contato físico com pessoa sem seu consentimento, com fim libidinoso, dentro do transporte público (Ônibus que possuem concessões) de passageiro de Belém e privado (Vans, Taxi, Mototaxi e Transporte de passageiro por Aplicativo).



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Vereador
Sargento Silvano

Art. 3º - Para efeito desta Lei, as câmeras de videomonitoramento e o sistema de GPS dos ônibus poderão ser utilizados para que as mulheres possam reconhecer os assediadores, devendo ser disponibilizados para a efetivação da denúncia de assédio sexual junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - As empresas responsáveis pelo transporte coletivo deverão afixar avisos no interior de todos os veículos, em local de fácil visualização dos passageiros, contendo o seguinte teor: **"Assédio sexual no ônibus é crime. Ligue 180 e denuncie.**

Art. 5º - A empresa responsável deverá ainda advertir o infrator (assediador), e, caso não seja atendida de imediato, deverá procurar ajuda policial para tomar conhecimento da ocorrência e adotar as providências legais cabíveis e retirar o infrator do coletivo.

Art. 6º - A multa para o infrator fica estabelecida em R\$5.000,00. Para o município de Belém.

Art. 7º - Em caso de reincidência da infração, o valor da multa de que trata o *caput* deste artigo, será cobrada em dobro.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Silvano Oliveira da Silva (Sgtº. Silvano)

Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Vereador
Sargento Silvano

JUSTIFICATIVA

A população que se espreme nos corredores lotados dos ônibus do transporte público sofre não apenas com a falta de conforto e comodidade. Assediadores, aproveitam a ocasião para praticar as chamadas "encoxadas", ao se esfregarem em mulheres, sem o menor pudor ou constrangimento, num inadmissível ato de desrespeito, agressão e perversidade.

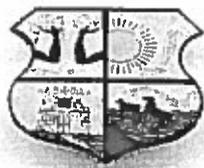
Não é de hoje que se observa que a aglomeração de pessoas facilita, e muito, a ação de pervertidos sexuais que, escondidos na multidão e se aproveitando do empurra-empurra típico nessas situações, satisfazem a sua lascívia mediante "encoxadas", "passando a mão", beliscões e "carícias" nas partes íntimas e outras tantas formas de assédio sexual. Na maioria das vezes o agressor não faz uso de violência ou ameaça explícita. Ele se aproveita da "aglomeração" para atacar a vítima. É preciso que fique bem claro que: o transporte é público, o corpo da mulher não.

Levando-se em conta que os meios de transporte público andam lotados, sobretudo nos horários de pico, não é exagero supor que a vítima, em razão da superlotação e do aglomerado de pessoas, fique mesmo impedida de reagir, vale dizer, de manifestar a sua vontade e repulsa diante do ataque do agressor. Ou seja, embora sem fazer uso de violência ou grave ameaça, o agente aqui, se utiliza do espaço reduzido e do grande número de pessoas para a prática do delito, já que sabe, de antemão, que a vítima, geralmente não tem como esboçar qualquer reação. Ainda, as vítimas por diversos motivos, deixam de prestar queixa do ocorrido.

Os abusos sexuais praticados dentro dos transportes públicos são atos tidos como corriqueiros, usuais no dia-a-dia e na realidade de muitas pessoas, sobretudo mulheres, mas que não alcançam a mesma visibilidade dos abordados pela mídia ou investigados pelos órgãos especializados porque não são denunciados, muitas vezes por medo, desinformação ou pela certeza da impunidade dos agressores. A ausência de repressão apropriada a este tipo de crime permite que os abusadores ou assediadores continuem a praticá-lo.

O poder público precisa intervir nessa situação para evitar as ocorrências e dispor de canais de denúncias, ampliando a expectativa de punição aos que cometem esses crimes. O enfrentamento da situação é a maneira mais fácil de coibir e constranger os que tem a intenção de praticar alguma espécie de abuso.

Sabemos que as pessoas vítimas desse tipo de violência devem ser encorajadas a procurar as autoridades e denunciá-la, para que as medidas apropriadas contra essas agressões sexuais possam ser efetivamente tomadas e os culpados exemplarmente punidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Vereador
Sargento Silvano

A adoção de políticas públicas adequadas e a realização de campanhas educativas, passa pela positividade de um tipo penal específico, que facilite a caracterização do crime e possibilite a efetiva punição dos agressores. O objetivo desse projeto é simples e muito prático e sem onerar o erário, pois, é lamentável vivenciarmos essa violência contra as mulheres nos dias de hoje, e é sub-humano um fato desses acontecer em pleno século 21 e nenhuma medida ser tomada, seja preventiva ou punitiva. Hoje, sequer temos uma campanha educativa a nível municipal.

Esse tipo de campanha baseada na educação e informação são formas positivas de reduzir essas práticas que permeiam a cultura de responsabilizar as mulheres por exporem partes do corpo, com decotes, shorts ou saias, lembrando que qualquer traje que a mulher use não dá direito a nenhum homem de se aproveitar, ou seja, a vítima não pode ser culpada por atos insanos de criminosos.

Importunar alguém em lugar público e de modo ofensivo é considerado contravenção penal de acordo com o art. nº 61 do Decreto Lei nº 3.688 de 1941. Se houver violência, o ato pode ser caracterizado como estupro (Lei Maria da Penha) e o acusado pode cumprir pena de até 10 anos de prisão. Haja vista, A Lei 11.340/06 surgir como uma forma de resposta dada pelo Poder Público frente à sociedade, na tentativa de coibir a violência contra a mulher e proteger os seus direitos.

Assim sendo, este projeto tem a proposta de incentivar a promoção de uma Campanha Educativa intitulada **"assédio sexual no ônibus é crime. Ligue 180 e denuncie"**, em todos os ônibus do transporte coletivo no município de Belém, desta forma, aumentando a segurança de todos que utilizam esse serviço, em especial, as mulheres.

Vele ressaltar que, a Central de atendimento 180, é um serviço criado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, em 2005, sendo um canal para auxiliar e orientar as mulheres vítimas de violência. As ligações podem ser feitas gratuitamente de qualquer parte do território nacional.

Considerando o mérito e o alcance social da iniciativa, encaminho o projeto para discussão, certo de que meus pares reconhecerão a conveniência e oportunidade da medida legislativa que se pretende positar. Conclamo nossos parlamentares a aprovar este projeto de lei, na busca de uma solução para esta problemática. Afinal, mulheres merecem respeito e dignidade e que a impunidade da popular "encoxada" nos ônibus possa estar com os dias contatos.

Silvano Oliveira da Silva (Sgt. Silvano)
Vereador - PSD